



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ORIENTAÇÃO N. 17 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

FORO JUDICIAL. JUÍZOS DE EXECUÇÃO PENAL. JUÍZOS CRIMINAIS. DISTRIBUIÇÃO. SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO (SEEU). CADASTRO DE NOVOS PECS, REMESSAS, AGRAVOS E PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL.

Dispõe sobre os procedimentos referentes ao cadastro de processos e guias de execução penal no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), à tramitação dos agravos em execução penal, ao retorno de processos à origem, à remessa de processos e à tramitação de pedidos relacionados à execução penal durante o plantão judiciário.

A Corregedoria-Geral da Justiça, considerando: a) a decisão proferida nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (CUMPRDEC) n. 0009463-29.2019.2.00.0000 pelo Conselho Nacional de Justiça; b) o disciplinado na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 1, de 15 de janeiro de 2021, que regulamenta a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; c) a conveniência de atualização dos procedimentos previstos na Orientação CGJ n. 03/2021, a partir das solicitações de magistrados e servidores; d) a necessidade de regulamentação do funcionamento do regime de plantão nos processos de execução penal; e) a conveniência de adequação nas regras de formação, remessa e recebimento dos processos de execução penal; e, f) a encerramento da migração de processos de execução penal do eproc para o SEEU, **ORIENTA** os juízos de primeiro grau de jurisdição, com competência criminal e de execução penal, bem como às secretarias de foro, a aplicação das diretrizes discriminadas abaixo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os novos processos de execução penal serão cadastrados e tramitados no SEEU, conforme detalhado nos itens 3 a 9 desta orientação correicional.

1.1. Tramitação no SEEU:

- a) execução da pena;
- b) execução provisória;
- c) execução de medida de segurança.

1.2. Tramitação no eproc:

a) execuções de pena de multa (Orientação CGJ N. 13/2020);

b) execuções de acordo de não-persecução penal (Orientação CGJ n. 02/2020).

2. Os agravos em execução penal devem ser interpostos no sistema eproc, em caráter transitório, até a conclusão da integração dos sistemas eproc e SEEU.

2.1. A tramitação dos agravos de execução penal no primeiro grau de jurisdição observará a disciplina transitória dos itens 10 a 13 da presente Orientação.

3. Está descontinuado o serviço de migração de processos do eproc e do SAJ para o SEEU.

3.1. Eventuais processos remanescentes no eproc ou SAJ por equívoco deverão ser cancelados no sistema de origem e recadastrados no SEEU, sob o mesmo número de tramitação de origem.

3.2. A mesma disciplina do subitem anterior se aplica aos casoitensssssssss previstos no item 12 da Orientação CGJ n. 38/2020, que somente poderão ser cadastrados no SEEU após o cumprimento do mandado de prisão.

3.3. O cadastramento competirá ao cartório do juízo criminal quando este cumular competência para a execução penal e à distribuição nos demais casos.

3.4. Para manutenção do mesmo número do processo do sistema originário, deverão ser observadas as instruções abaixo.

a) No perfil Distribuidor:

a.1) O usuário irá cadastrar o processo no menu Processos - Cadastrar Ação;

a.2) Na primeira tela de cadastro (item Informações Iniciais), o usuário selecionará SIM no campo “Processo com Número Único”;

a.3) No campo seguinte, digitará o número único do processo que tramitava no eproc ou no SAJ;

a.4) Em nenhum caso o usuário deverá digitar o número da ação penal, somente o número do PEC ou da Carta Precatória Criminal.

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada

Atuação: TSC - Distribuição de Focos de Aberto Luz - TSC - Aberto Luz - Vara Única de comarca de

Cadastro de Processo

1 - Informações Iniciais

Informações Iniciais

Processo com Número Único: SIM NÃO (utilizado quando o processo já possui número único mas, por erro, houve declínio de competência e precisa ser redistribuído)

Número Único:

Processo Dependente: SIM NÃO

Número do Processo Principal: (utilizado somente quando o processo principal é eletrônico)

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Localidade: TSC - Aberto Luz

Competência: TSC - Aberto Luz - Vara Única de comarca de Aberto Luz - Riso Aberto

Próximo Passo > Cancelar

b) No perfil Técnico Judiciário ou Analista Judiciário:

b.1 O usuário irá cadastrar o processo no menu Processos - Cadastrar Processo Físico;

- b.2) Na primeira tela de cadastro (item Informações Iniciais);
- b.3) no campo “Número Único”, o usuário digitará o número único do processo que tramitava no eproc ou no SAJ;
- b.4) Em nenhum caso o usuário deverá digitar o número da ação penal, somente o número do PEC ou da Carta Precatória Criminal.

CADASTRO DE NOVOS PECS E GUIAS DE EXECUÇÃO

4. A emissão da guia será feita pelo juízo de conhecimento.

4.1. nos processos de regime fechado e semiaberto a guia será emitida no BNMP, após a prisão do reeducando.

4.2. para as condenações em regime aberto, penas restritivas ou com aplicação de sursis, a guia poderá ser emitida diretamente no eproc.

4.3. não deverá ser formada guia, tampouco autuado PEC, para cumprimento de pena de advertência.

5. Formada a guia, o cartório do juízo de conhecimento consultará o apenado no Rol de Processos em Andamento da Corregedoria-Geral da Justiça para verificar se já tem PEC único em andamento no Estado de Santa Catarina.

5.1. Havendo PEC único em comarca do PJSC, o cartório do juízo de conhecimento encaminhará a guia e os documentos por e-mail, ou por malote digital, a depender da situação, conforme detalhado no item 9, à distribuição do juízo em que tramita o PEC único.

5.2. Não havendo PEC em andamento para o apenado, o cartório do juízo de conhecimento encaminhará a guia e os documentos por e-mail, ou por malote digital, a depender da situação, conforme detalhado no item 9, à distribuição do juízo competente para execução.

5.3. O juízo competente é o do local de recolhimento em caso de preso/internado, ou o do último endereço conhecido nos casos de regime aberto, penas restritivas, sursis ou tratamento ambulatorial.

5.4. A guia deverá ser formada com a lista de informações e documentos conforme o disposto na Resolução CNJ N. 113/2010, com atenção especial aos seguintes itens:

- Cópia do mandado de prisão e data de cumprimento, preferencialmente acompanhada de sua respectiva certidão de cumprimento;
- Certidão de antecedentes criminais;
- Certidão ou informação da data do trânsito em julgado para acusação e defesa, ou eventual termo de apelação.

5.5. Se constatada, a ausência de peças ou informações obrigatórias deverá ser imediatamente suprida pelo juízo de condenação.

5.6. Em caso de atualização posterior, a guia deverá ser remetida à distribuição da comarca em que tramita o processo de execução, acompanhada dos documentos complementares, preferencialmente por e-mail.

6. Ficará a cargo da distribuição judicial o cadastramento de novos PECs de competência da comarca no SEEU e a juntada de guias de execução nos PECs que já tramitam na comarca.

6.1. As distribuições judiciais deverão manter a rotina de conferência diária da caixa de e-mails e do malote digital para os fins deste item.

6.2. Após o cadastramento do PEC no SEEU, a distribuição judicial deverá encaminhar o comprovante de distribuição gerado automaticamente no sistema para o juízo de origem da guia de recolhimento.

6.3. Para a juntada da guia e documentos obrigatórios em PEC em andamento deve-se utilizar o tipo de documento "Guia de Recolhimento/Execução".

6.4. O juízo de conhecimento poderá dispensar a providência deste item quando for concomitantemente competente para a execução da pena, mediante ajuste local.

6.5. Também competirá à distribuição cadastrar os PECs e juntar as guias recebidas de outros estados da federação.

6.6. Na etapa preparatória de cadastramento do PEC, caso seja verificado pela distribuição judicial que o apenado já tem PEC único tramitando no SEEU em comarca de outro Tribunal (Estadual ou Federal), deverá encaminhar a guia e os documentos, preferencialmente via malote digital, à comarca em que tramita o PEC.

7. Na hipótese do juízo de condenação constatar que a competência para execução é de uma unidade pertencente a outro Estado da federação, o processo deverá ser remetido por meio do SEEU. Para tanto deverão ser adotadas as seguintes providências.

7.1. A vara de condenação informará nos autos a comarca de destino e encaminhará as peças à distribuição da sua própria comarca.

7.2. A distribuição da comarca de condenação consultará o apenado no SEEU para se certificar da existência ou não de PEC único.

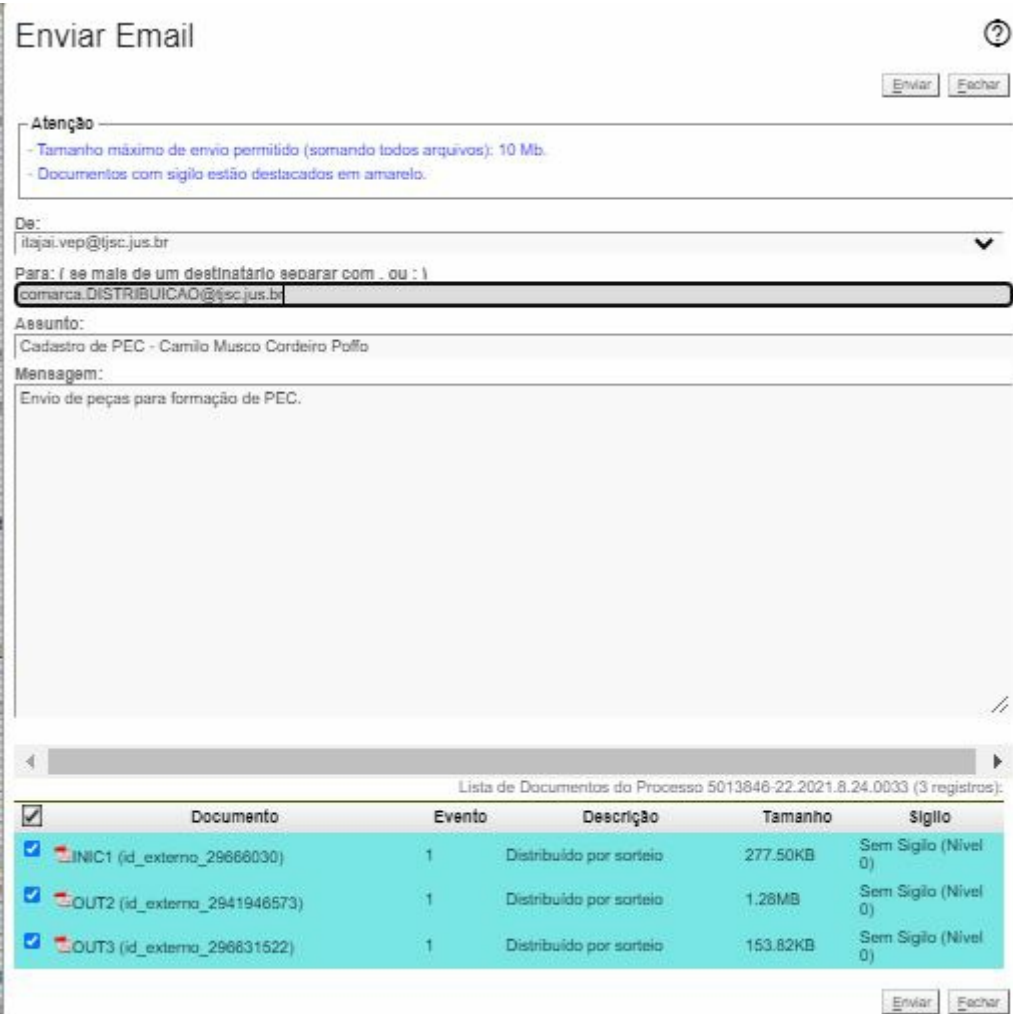
7.3. Se não houver PEC único cadastrado, a distribuição da comarca de condenação cadastrará o PEC no SEEU e o remeterá à vara de execuções penais de sua comarca.

7.4. A vara de execuções penais fará os autos conclusos ao magistrado para determinação de remessa a outro Estado da federação e, após, encaminhará o feito à distribuição, que redistribuirá o feito no sistema.

7.5. Ainda que o juízo competente para a execução não utilize o SEEU, a distribuição deverá cadastrar o PEC no SEEU e enviá-lo ao juízo da execução de sua comarca, que declinará da competência e retornará o processo à distribuição, que fará a remessa do processo, preferencialmente por malote digital.

8. Para os fins dos subitens 5.1, 5.2 e 6.1 orienta-se:

8.1. Para os processos criminais iniciados no eproc, ou eventualmente os migrados mas com pouco volume de páginas digitalizadas, o envio pela ação “Enviar Email do Eproc.



Enviar Email ?

Atenção

- Tamanho máximo de envio permitido (somando todos arquivos): 10 Mb.
- Documentos com sigilo estão destacados em amarelo.

De: itajai.vep@tjsc.jus.br

Para: (se mais de um destinatário separar com ; ou :)
comarca.DISTRIBUICAO@tjsc.jus.br

Assunto: Cadastro de PEC - Camilo Musco Cordeiro Poffo

Mensagem: Envio de peças para formação de PEC.

Lista de Documentos do Processo 5013846-22.2021.8.24.0033 (3 registros):

<input checked="" type="checkbox"/>	Documento	Evento	Descrição	Tamanho	Sigilo
<input checked="" type="checkbox"/>	INIC1 (id_externo_29686030)	1	Distribuido por sorteio	277.50KB	Sem Sigilo (Nivel 0)
<input checked="" type="checkbox"/>	OUT2 (id_externo_2941946573)	1	Distribuido por sorteio	1.28MB	Sem Sigilo (Nivel 0)
<input checked="" type="checkbox"/>	OUT3 (id_externo_296831522)	1	Distribuido por sorteio	153.82KB	Sem Sigilo (Nivel 0)

8.2. Para os processos criminais que foram migrados do SAJ, quantidade significativa de anexos, a documentação deverá ser condensada e encaminhada preferencialmente por malote digital, a fim de diminuir a quantidade de anexos remetidos à distribuição.

8.3. Para facilitar a identificação das mensagens nas distribuições, sugere-se a adoção de assuntos padronizados para envio dos documentos:

- SEEU - Cadastro de PEC - Nome do Apenado
- SEEU - Juntada de Guia - Nome do Apenado

SANEAMENTO E REMESSA DE PECS EM TRAMITAÇÃO

9. Em todos os casos de redistribuição de processos entre foros, é

responsabilidade da vara de execuções penais de origem a alimentação completa do processo de execução criminal (implantação) antes da remessa dos autos.

9.1. Além da necessidade de prévia implantação e atualização dos dados, nos mesmos moldes do outrora disciplinado na Circular CGJ 37/2018, os processos de execução penal não deverão ser remetidos a outro juízo com incidentes pendentes de decisão.

9.2. Para os fins deste item, aconselha-se a aplicação da lista de verificação (*checklist*) elaborada pela Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau e disponibilizada no anexo 5888756 desta orientação.

9.3. Caso o juízo de destino pertença a tribunal que não utilize o SEEU, o processo de execução penal deverá ser remetido preferencialmente por malote digital, o que neste caso será feito pelo cartório do juízo de execução.

9.4. Ficam ressalvadas da aplicação deste item as situações de urgência, desde que haja concordância do juízo destinatário.

TRAMITAÇÃO DOS AGRAVOS EM EXECUÇÃO PENAL

10. Até que seja concluída a integração entre os sistemas utilizados pelo primeiro e segundo graus de jurisdição, os agravos em execução penal tramitarão exclusivamente no eproc.

10.1. Ainda que o processo de execução penal tenha migrado ou iniciado no SEEU, o agravo em execução deverá ser interposto no sistema eproc.

10.2. Para os fins deste item, a parte autuará o recurso de agravo em execução diretamente no eproc de primeiro grau, por meio do menu “Petição Inicial”, para distribuição na vara e comarca competentes, devendo incluir o número do processo de execução como relacionado.

10.3. Caso o recurso seja protocolado no SEEU por equívoco, a unidade judiciária poderá intimar o recorrente para que promova a interposição do agravo em execução no eproc.

10.4. Na hipótese do subitem anterior, a análise de tempestividade deverá ser feita com base na data de interposição no SEEU.

11. A unidade judiciária de primeiro grau processará o recurso inteiramente no eproc, seguindo as etapas definidas abaixo.

11.1. Realizar as conferências cadastrais, verificando se as peças recursais obrigatórias estão presentes e o agravo está relacionado ao número do processo de execução penal correspondente no SEEU.

11.2. É proibido relacionar o número do processo da ação penal que originou a condenação, pois o ato pode ocasionar erro na distribuição do recurso por dependência no Tribunal de Justiça.

11.3. Encaminhar os autos conclusos para recebimento, intimar a parte contrária para contrarrazões e remeter os autos conclusos para o exercício do juízo de retratação (art. 589 do CPP).

11.4. Após o recurso devidamente processado e pronto para remessa à instância superior, a unidade judiciária encaminhará os autos do agravo em execução ao segundo grau de jurisdição por meio do eproc, utilizando a ação “Remessa TJSC”.

12. O do agravo em execução se processará pelo sistema eproc e na forma do [Regimento Interno](#) do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

12.1. Em caso de baixa para diligência cartorária, a vara de execução poderá efetivar os cumprimentos necessários dentro do sistema eproc, desde que não impliquem na emissão de documentos externos (ofícios, mandados, etc.).

12.2. Se a baixa demandar provimento judicial do primeiro grau, a diligência será compulsoriamente cumprida no SEEU e após trasladada ao eproc para devolução ao Tribunal.

12.3. As baixas que impliquem na emissão de mandado de prisão, alvará de soltura, ordem de liberação e demais cumprimentos urgentes deverão ser comunicadas pelo segundo grau, via malote digital, independentemente da integração eproc, e serão cumpridas no SEEU.

13. O retorno dos autos da instância recursal também se processará dentro do sistema Eproc.

13.1. Os agravos em execução retornados do Tribunal de Justiça serão alocados no localizador "TJSC-RECEBIDOS".

13.2. A vara de execução deverá extrair apenas os documentos produzidos no segundo grau para inclusão no SEEU e baixar os autos no Eproc imediatamente.

DEVOLUÇÃO DE PEC'S À ORIGEM POR ALTERAÇÃO DA CONDENAÇÃO

14. Os processos de execução criminal que foram migrados ao SEEU não serão devolvidos à origem.

14.1. Na hipótese da condenação do apenado ser alterada de modo que fique prejudicado o prosseguimento do processo de execução da pena (condenação única), o processo de execução criminal deverá ser arquivado definitivamente no SEEU.

14.2. O juízo de condenação deverá ser comunicado do arquivamento definitivo, via ofício, sendo desnecessário o envio de todo o PEC.

14.3. O arquivamento do PEC no SEEU, na hipótese do subitem 14.1, não implica em reabertura do processo de execução penal (se migrado) ou cadastramento (se originário do SEEU) no eproc.

14.4. Havendo mais de uma condenação no PEC único e somente uma delas for arquivada, o registro do arquivamento deverá ser realizado diretamente na aba "Processos Criminais", preservando-se o PEC único em andamento com relação às demais condenações.

DEMANDAS DE EXECUÇÃO PENAL NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

15. A fim de permitir o acesso ao conteúdo dos PECs durante o plantão, os servidores plantonistas deverão ser cadastrados no SEEU.

15.1. O cadastro do servidor plantonista se destinará apenas para consulta dos autos de execução penal, para tanto deverá ser utilizado o perfil

(grupo) "Consultor".

15.2. A secretaria do foro ficará responsável por efetivar o cadastro prévio do servidor no SEEU.

15.3. A providência deste item fica dispensada caso o servidor plantonista já possua inscrição no SEEU.

16. Ao aportar demanda de execução penal no plantão deverão ser adotados os seguintes procedimentos.

16.1. O servidor plantonista deverá imprimir os autos em PDF, utilizando a função "Exportar", a partir da consulta processual do SEEU e disponibilizar o documento ao magistrado de plantão.

16.2. Havendo necessidade, o provimento judicial poderá ser exarado de forma externa ao sistema judicial e poderá ser assinado de forma física ou digital pelo magistrado.

16.3. Nas situações de maior complexidade, notadamente as que demandarem comunicação com sistemas externos durante o plantão, fica facultado o cadastramento do pedido no eproc, utilizando a classe petição criminal.

16.4. Na hipótese do subitem anterior, é dispensável a anexação da cópia integral do processo na petição criminal do Eproc, podendo ser cadastrado somente o pedido urgente.

16.5. Concluído o procedimento de plantão toda a documentação inédita deverá ser encaminhada ao juízo competente, que fará a inclusão nos autos do processo.

17. Os procedimentos previstos nesta orientação serão revistos no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

18. Fica revogada a Orientação CGJ n. 06/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Nunes Lins, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 26/10/2021, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5890499** e o código CRC **3A524902**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP
88020-901 - E-mail: cgj@tjsc.jus.br

CHECK LIST PRÉ REDISTRIBUIÇÃO - SEEU

- Verificar painel de pendências;
- Verificar a aba “Incidentes Pendentes”;
- Verificar a aba “Mandados/Alvarás de Soltura”;
- Implantar todas as guias juntadas nos autos;
- Verificar previsões de benefícios (para regime semiaberto/fechado);
- Atualização do endereço da parte;
- Verificar condições de livramento condicional e regime aberto;
- Verificar localizadores;
- Conferir meio do processo.

Explicação detalhada de cada item:

A redistribuição do processo no SEEU **não encerra** nenhuma pendência e não altera nenhum evento ou incidente do processo.

Portanto, antes de efetuar a redistribuição de processos a outra comarca, faz-se necessário observar os seguintes itens:

1. Painel de pendências:

Verificar e baixar TODAS as pendências contidas no painel.

Exemplos:

Pendências

Incidentes de Ofício: ✎ Instaurar Incidente de Ofício (Progressão p/ semiaberto) expirado em **28/06/2021**

Análise de Juntadas: ✎ Há 1 pendência(s) de análise de juntada

Retorno de Conclusão: ✎ Analisar Conclusão Retornada em 08/08/2021: DECISÃO

Audiência: ✎ Agendada

Pendências

Intimações: ✎ Há 1 Intimação(ões) aguardando cumprimento de prazo (**ONLINE**)

✎ Há 3 Intimação(ões) aguardando análise de decurso de prazo

Pendências

Análise de Juntadas: ✎ Há 1 pendência(s) de análise de juntada

Cumprimentos Aguardando Análise de Retorno: ✎ Mandado: 01

- Pendência de Análise de Juntadas: efetuar a análise da petição intermediária, baixando a pendência na sequência;
- Pendência de Retorno de Conclusão: Verificar a decisão que está pendente de cumprimento. Normalmente é a própria decisão de declínio. Sendo assim, não havendo nenhum outro cumprimento pendente, primeiro baixar a pendência e somente após redistribuir os autos;
- Pendência de Audiência: Essa pendência só é baixada mediante a juntada de um expediente. Verificar a necessidade de exclusão da pauta ou baixa da pendência caso o termo já esteja nos autos;
- Pendência de Intimações: Caso tenha intimação com decurso de prazo, analisar e baixar a pendência antes da remessa;
- Precatórias Ag. análise pelo juízo deprecante: proceder à análise antes da remessa, baixando a pendência.
- Mandados Aguardando análise de retorno: analisar a certidão do oficial de justiça clicando sobre a pendência.

2. Aba “Incidentes Pendentes”:

De acordo com a Circular n. 37/2018 da CGJ, “recomenda-se o saneamento do processo antes da remessa dos autos”. Sendo assim, verificar a aba de incidentes pendentes a fim de evitar o encaminhamento de PECs com pedidos pendentes. Muitas vezes o pedido já foi analisado, bastando que seja feita a atualização para concedido “Sim” ou “Não”. Os pedidos não analisados devem sê-los antes da redistribuição, salvo justificativa que deve ser consignada nos autos.

3. Aba “Mandados de Prisão/Alvarás de Soltura”:

Verificar a existência de mandados de prisão ou alvarás de soltura pendentes de cumprimento. Lembrando que no SEEU é obrigatório lançar o evento de cumprimento do alvará de soltura. A vara de origem (remetente) é a responsável por manter o saneamento das suas peças junto ao BNMP, efetuando todos os registros necessários antes de encaminhar o processo.

4. Implantação de guias de recolhimento eventualmente existentes:

Caso tenha aportado aos autos uma nova guia de recolhimento (nova condenação), a unidade deverá efetuar a implantação dos dados criminais, eventos e incidentes ANTES da remessa a outro juízo, caso a guia tenha sido juntada antes do comando de declínio. Recomenda-se implantar os dados e certificar nos autos a operação. A análise jurisdicional da soma de penas da nova guia de recolhimento *inclui-se na recomendação de saneamento prévio do processo antes da redistribuição.*

5. Verificar previsões de benefícios:

Nos casos em que o apenado encontra-se preso, o processo deve ser remetido com os dados implantados e com as previsões de benefícios sendo apresentadas na aba Informações Adicionais.

Não havendo cálculo de previsão de benefícios, deve-se conferir o lançamento dos dados. Lista-se abaixo os erros mais comuns:

- Assunto do processo: Se o assunto principal do processo está como Pena Privativa de Liberdade;
- Pena substitutiva cadastrada: Se na aba Processos Criminais alguma das ações penais cadastradas está com pena substitutiva ativa ou cumprida;
- Incidente de regime inicial: Se na aba Incidentes Concedidos está lançado o incidente de Fixação/Harmonização/Alteração de Regime com motivo Regime Inicial.
- Prisão em andamento: Se na aba Eventos há prisão em aberto.

6. Atualização do endereço da parte:

Nos casos de declínio de competência em virtude de mudança de endereço da parte, ou, por exemplo, após progressão ao regime aberto com informação de endereço em outra comarca, deve-se acessar a aba Partes, clicar no nome do apenado e em seguida na aba Endereço, e incluir o novo endereço da parte.

7. Implantação das Condições do Livramento Condicional/Regime aberto:

Por regra, após o declínio de competência de um processo em que houve concessão de livramento condicional ou regime aberto, a comarca de destino realiza nova audiência admonitória com a parte, a fim de fixar as condições adotadas pelo novo juízo. Sendo assim, não é necessário o lançamento das condições fixadas pelo juízo de origem, visto que as condições que serão efetivamente fiscalizadas e cumpridas ainda serão fixadas no destino.

- No caso do regime aberto, o juízo de origem deve lançar a prisão do tipo “Início de Cumprimento Aberto” e o incidente concedido de Fixação/Harmonização/Alteração de Regime com o motivo Progressão de regime. Essa providência irá atualizar os cálculos dos requisitos temporais e irá tirar a marcação de Réu Preso do processo.

- No caso do Livramento Condicional, se o apenado recebeu o benefício enquanto no regime fechado ou semiaberto, deve-se atualizar a aba Eventos com a prisão do tipo “Início de Cumprimento Aberto”. Não se deve lançar a interrupção com motivo “Livramento Condicional”, pois ela só serve para os casos de suspensão ou revogação do benefício em que há perda do período de prova. Quanto aos incidentes, é obrigatória a alimentação do incidente concedido de Livramento Condicional.

- Em ambos os casos, ainda, deve-se lembrar de realizar o cumprimento ao alvará de soltura, conforme item 3.

8. Exclusão de localizadores:

Caso o juízo de origem utilize a função de localizadores no processo, antes da remessa deve-se verificar se o processo está em algum localizador e efetuar sua exclusão. O sistema não exclui automaticamente o localizador do processo após a redistribuição dos autos.

9. Conferência do “Meio” do processo:

Antes da redistribuição do processo, verificar para qual meio o processo deverá ser direcionado. Essa conferência é muito importante para que seja dado o tratamento correto e prioritário especialmente para os casos de apenados presos. Exemplo: Se o processo tramitar no meio aberto e houver regressão de regime e prisão do apenado, o processo deve ser redistribuído ao regime semiaberto/fechado da comarca de destino, evitando que o processo com réu preso seja redistribuído ao regime aberto.